

Anexo I da Resolução/CD/FNDE nº16, de 08 de abril de 2009

Manual do Projeto Educação para
Promoção do Reconhecimento da Diversidade
Sexual e Enfrentamento ao sexismo e a
homofobia para obtenção de apoio financeiro
por meio do FNDE

Sumário

Introdução: O que é o Projeto Educação para Promoção do Reconhecimento da	
Diversidade Sexual e Enfrentamento ao sexismo e a homofobia	p.3
I. Marcos normativos	p.4
II. O objetivo do apoio financeiro	p.5
III. Quem pode receber o apoio financeiro	p.6
IV. Condições a serem observadas na elaboração dos Projetos	p.6
1. Definição do nível e modalidades da educação	p.6
2. Público-Alvo	p.6
3. Estruturação dos cursos de formação dos profissionais	p.6
4. Projetos de Intervenção Educacional	p.7
5. Materiais Didáticos e paradidáticos	p.7
V. Critérios para distribuição de recursos	p.10
VI. A Priorização dos municípios	p.11
VII. A atenção ao enfoque teórico-metodológico e político do Projeto “Projeto	
Educação para Promoção do Reconhecimento da Diversidade Sexual e Enfrentamento	
ao sexismo e a homofobia”	p.11
VIII. Acompanhamento e Avaliação	p.12
IX. Orientações sobre procedimentos e documentação	p.12
X. Contatos para esclarecimentos	p.13
XI. ANEXOS	p.14

**OBTENÇÃO DE APOIO FINANCEIRO POR MEIO DO FNDE
Anexo I da Resolução/CD/FNDE nº. 16/2009 de 08 de abril de 2009
Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, Seção 1, página nº 24.**

Introdução – O que é o Projeto Educação para Promoção do Reconhecimento da Diversidade Sexual e Enfrentamento ao sexismo e a homofobia

A educação é um direito humano fundamental e, como tal, precisa ser garantida a todos. Mais ainda, ela promove outros direitos, promove a constituição de indivíduos e grupos como sujeitos de sua história, reduz a desigualdade e a pobreza. A educação é indispensável para o país que busca a construção de uma cultura universal dos direitos humanos e da paz. Não obstante, para que a educação cumpra plenamente seu papel neste complexo e necessário processo de transformação cultural, há que se fomentar ações específicas no campo da Promoção do Reconhecimento da Diversidade Sexual e Enfrentamento ao sexismo e a homofobia.

O Governo Federal lançou, em 2004, o *Programa Brasil Sem Homofobia*, resultado da articulação e do empenho de diversas entidades da sociedade civil e de órgãos do Governo, com o objetivo de combater a violência e a discriminação contra a população de gays, lésbicas, transgêneros, transexuais e bissexuais e de promover a cidadania e os direitos humanos. Neste momento, está em fase de conclusão o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, decorrente da I Conferência Nacional GLBT, o qual também demanda políticas públicas no campo educacional.

Tal atenção encontra amplo respaldo em diversos documentos das políticas governamentais, como no *Programa Nacional de Direitos Humanos* elaborado em 2003, na segunda versão do *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* (2002), na *Lei de Diretrizes e Bases* (Lei 9394/96), bem como nos artigos 3º, 5º, 205 e 227 da *Constituição Federal*. O Brasil é também signatário de instrumentos internacionais que sustentam princípios dos direitos humanos consagrados, especialmente a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948) e a *Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata* (Durban, 2001).

É necessário que toda a sociedade e os diferentes níveis de governo implementem ações com vistas à promoção do respeito a todas as diversidades que compõem a população brasileira, quer sejam elas de cor, de gênero, etnia, idade, origem, sociocultural, condições físicas e mentais, quer de orientação sexual, reconhecendo a todos e a todas o direito à livre expressão sexual e de identidade de gênero. Promover o respeito à diversidade e reconhecer tais direitos implicam combater toda espécie de preconceito, discriminação e violência.

Ciente do papel que a educação deve cumprir, o Ministério da Educação, signatário do *Programa Brasil Sem Homofobia* em 2006, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD, com o apoio das demais secretarias do Ministério, assumiu o compromisso de apoiar ações de capacitação de profissionais da educação, de todos os níveis de ensino, para o combate à homofobia.

Neste contexto, recentemente foi elaborado o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, em decorrência das propostas aprovadas na I Conferência Nacional LGBT. Para estruturação do Plano, foi instituída Comissão Técnica Interministerial (Portaria nº 432, Diário Oficial da União de 03/07/2008, seção I, página 11), composta por meio da portaria nº 890 (Diário Oficial da União de 20/11/2008, seção 2, página 4). O teor do Plano LGBT está adequado aos esforços do Ministério da Educação, em especial por meio da SECAD, no que se refere à implementação

de políticas educacionais voltadas à promoção e valorização da diversidade sexual e equidade de gênero nos espaços escolares.

Ao propor a capacitação de profissionais da educação não se pretende tornar o tema da diversidade sexual matéria específica de cursos regulares, mas sim desenvolver entre profissionais da educação posturas de respeito a todas as diferenças que constituem, unem e enriquecem a sociedade brasileira.

Inúmeras iniciativas têm objetivado o combate à violência nas escolas e nas comunidades à sua volta. Muitas, no enfrentamento do racismo; outras, na defesa da integridade das comunidades indígenas e assim por diante. São relativamente recentes as iniciativas voltadas para a superação do preconceito, da discriminação e da violência contra mulheres, homossexuais (gays e lésbicas), bissexuais, transgêneros, travestis e transexuais, bem como contra todas as pessoas cujas identidades ou expressões de gênero não se enquadram no modelo hegemônico, culturalmente definido.

As fortes relações existentes entre questões relativas à diversidade sexual e de gênero, a um só tempo, requerem e justificam políticas públicas voltadas a produzirem ou a estimularem reflexões e práticas pedagógicas que, cada vez mais, as contemplem de maneira articulada e complementar, levando em consideração suas raízes comuns, conexões, semelhanças e especificidades.

A SECAD tem como uma de suas atribuições promover, transversalmente ao órgão, temas como os direitos humanos, a educação ambiental, a diversidade étnico-racial e a demandas específicas de indígenas e afrobrasileiros, gênero e diversidade de orientação afetivo-sexual. Tem como principal desafio garantir a efetividade do direito à educação a TODOS/as os/as brasileiros, estabelecendo políticas e mecanismos de participação e controle social que assegurem aos grupos historicamente desfavorecidos condições para sua emancipação e afirmação cidadã.

A presente Resolução constitui-se parte do esforço de promover a cultura de reconhecimento da diversidade, situando-a no plano da ética e dos direitos humanos. Em 2005 e 2006, entre outras atividades voltadas à implementação do Programa Brasil sem Homofobia, o MEC abriu concorrências para financiar Projetos de Capacitação/Formação de Profissionais da Educação para a Cidadania e a Diversidade Sexual, tendo apoiado propostas de entidades da sociedade civil e de instituições públicas de educação superior. Em 2007 foi publicada a Resolução/CD/FNDE nº 066 de 13 de Dezembro de 2007, visando à formação de profissionais da educação da rede pública de educação básica voltados para a promoção, no contexto escolar, da igualdade de gênero, da diversidade sexual, o enfrentamento ao sexismo e à homofobia e a defesa dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos de jovens e adolescentes.

No ano de 2009, de modo a dar continuidade a esta política, a SECAD lança, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a Resolução/CD/FNDE nº. 16/2009– Projeto Educação para Promoção do Reconhecimento da Diversidade Sexual e Enfrentamento ao sexismo e a homofobia. Seguem abaixo as instruções para elaboração de projetos para a obtenção de apoio financeiro.

I. Marcos normativos

1. Normativa nacional

Em análise sintética da normativa nacional voltada para a proteção dos direitos humanos que respaldam o Projeto, destacam-se:

- a) Artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988;
- b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN – Lei nº9.394/1996);

- c) o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº. 8.069/1990);
- d) o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH/2006
- e) o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres/2004
- f) o Programa Brasil sem Homofobia/2004
- g) Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
 - h) Decreto nº 5.390 de 08 de Março de 2005.
 - i) Decreto nº. 6.387, de 05 de março de 2008;
 - j) Decreto nº. 6.572, de 17 de setembro de 2008

2. Normativa Internacional

A promoção e defesa dos direitos humanos estão expressas em diversos documentos em âmbito internacional, dos quais o Brasil é signatário e que traduzem os compromissos assumidos pelo governo brasileiro, entre eles:

- a) Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- b) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e Sociais (1966);
- c) Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990);
- d) Declaração de Viena (1993);
- e) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994);
- f) Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância (Durban, 2001).
- g) Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, CEDAW (1979), decreto nº 4.377 de 13/09/02;
- h) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994), Decreto legislativo nº 107, de 1º de setembro de 1995;
- i) Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994);
- j) Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995); Conferência Regional das Américas (Santiago, 2000);
- k) Resolução brasileira ao Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, denominada: Orientação Sexual e Direitos Humanos (2003);
- l) IX Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe – Consenso do México (2004);
- m) “Declaração da Nova Zelândia” (2005) e “Declaração da Noruega” (2006) junto ao Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas sobre orientação sexual e identidade de gênero;
- n) “Declaração de Yogyakarta sobre a aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e à Identidade de Gênero” (2006)

II. Objetivo do apoio financeiro

O apoio financeiro aos projetos tem como objetivo estimular a formação dos profissionais da educação e a produção de materiais didáticos e paradidáticos para a promoção da cultura de reconhecimento da diversidade sexual e de gênero e o combate ao sexismo e à homofobia que:

- a) possam ser ampliados e disseminados nos sistemas de ensino;
- b) constituam base conceitual e prática, enquanto insumo para a promoção, valorização e respeito à diversidade sexual, de gênero, de identidade de gênero, de orientação afetivo-sexual e para a implementação e o aprimoramento do Programa Brasil sem Homofobia, Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres na área da educação;
- c) articulem as diversas áreas do conhecimento relacionadas aos temas objeto desta

Resolução para subsidiar teórica e metodologicamente os(as) professores(as) das diversas disciplinas;

d) observem a adequação das práticas docentes às necessidades de cada escola e a articulação de mídias e materiais para a ação na sala de aula, fomentando a produção de jogos, vídeos e áudios como recursos estratégicos na abordagem pedagógica dos temas objeto desta Resolução;

e) induzam e consolidem metodologias com vistas ao desenvolvimento de ações voltadas para o enfrentamento e prevenção das diferentes formas de violações de direitos humanos e, promovam o reconhecimento da diversidade sexual e o enfrentamento ao sexismo e a homofobia, bem como a equidade de gênero no contexto escolar por meio da participação efetiva desses atores, assegurando espaços de discussão e de troca de experiências.

III. Quem pode receber o apoio financeiro (critérios)

As instituições públicas de educação superior (IES), instituições comunitárias de educação superior e da Rede de Educação Profissional e Tecnológica e constituem parcerias na execução do projeto, colaborando em sua execução, especialmente na produção de materiais didáticos e paradidáticos voltados para profissionais e estudantes da educação básica.

A Secad/MEC poderá propor ajustes nas propostas orçamentárias dos projetos aprovados e os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de custeio.

IV. Condições a serem observadas na elaboração dos projetos

Para atender ao objeto da Resolução/CD/FNDE nº. 16/2009, os projetos deverão contemplar atividades de formação de, no mínimo, 500 (quinhentos) cursistas, e a produção de materiais didático-pedagógicos e paradidáticos, mediante a observação das condições abaixo que orientam a apresentação das propostas.

1. Definição do nível e modalidades da educação

Para a formação e produção dos materiais didáticos e paradidáticos é necessário definir o nível e a modalidade a que se destinam. Recomenda-se que os materiais sejam estruturados em condições de acessibilidade e formatos adequados para as pessoas com deficiências.

2. Público-alvo

As 500 (quinhentas) vagas previstas para o curso de formação podem considerar os seguintes profissionais:

- a) profissionais da educação atuantes na educação infantil;
- b) profissionais da educação atuantes nos anos iniciais do ensino fundamental;
- c) profissionais da educação atuantes nos anos finais do ensino fundamental;
- d) profissionais da educação atuantes no ensino médio;
- e) estudantes universitários dos cursos de formação de professores;
- f) gestores(as) de educação: secretários(as) estaduais e municipais de educação; diretores(as) de escolas; coordenadores(as) pedagógicos(as), etc;
- g) demais profissionais que lidam com a educação: psicólogos(as); orientadores(as), inspetores(as), merendeiros(as), serventes; assistentes sociais, etc.

Os(as) profissionais da educação envolvidos deverão:

- I. pertencer a diversas áreas do conhecimento e da estrutura curricular do ensino;
- II. atuar, preferencialmente, em sala de aula;
- III. articularem-se nos Programas Mais Educação e Escola Aberta.

3. Estruturação dos cursos de formação dos profissionais

As propostas deverão, obrigatoriamente, prever atividades de formação de profissionais da educação com carga horária de, no mínimo, 80 (oitenta) horas-aula, **podendo ser 60 (sessenta) horas-aula presenciais e 20 (vinte) horas-aula não-presenciais.**

Além de atender aos quesitos supramencionados, as propostas de cursos deverão, obrigatoriamente, indicar os conhecimentos e as competências que, espera-se, o(a) profissional irá adquirir durante o curso de formação.

a) cursos presenciais

a) planejamento observando as orientações do sistema de ensino e a disponibilidade dos(as) cursistas, evitando sua oferta no período de férias ou recesso;

b) apresentação da proposta do projeto aos(as) diretores(as) de escola como forma de garantir a adesão ao projeto e a liberação dos/as profissionais da escola;

c) articulação da instituição proponente com organizações da sociedade civil com experiência comprovada em formação/capacitação de pessoas nos temas objeto do projeto;

b) presenciais e a distância

a) os(as) cursistas devem participar das duas modalidades (presencial e semi-presencial, quando houver) para serem certificados(as);

b) prever o acompanhamento sistemático dos(as) cursistas por monitores(as) orientados(as) pelo(a) coordenador(a) do projeto;

iii) a oferta do curso a distância não deve ter espaçamento superior a um mês em relação ao curso presencial, levando em consideração os Referenciais de Qualidade para Cursos à Distância elaborados pela Secretaria de Educação à Distância do MEC e disponíveis no endereço eletrônico http://portal.mec.gov.br/seed/index.php?option=com_content&task=view&id=61;

A instituição proponente deve manter contato com a Secretaria de Educação Estadual ou Municipal e com os Laboratórios de produção de materiais didático-pedagógicos, Núcleos Educacionais Tecnológicos ou similares, especialmente nos casos em que houver produção de material didático, inclusive, com mídia eletrônica.

4. Projetos de Intervenção Educacional

As propostas deverão, obrigatoriamente, prever a elaboração e a apresentação pelos(as) cursistas, de um Projeto de Intervenção Educacional (a ser construído individualmente ou em grupo com, no máximo, 10 cursistas), como condição básica para a conclusão do curso.

Os projetos apresentados pelos(as) cursistas deverão:

a) indicar prazo de início e término para a sua execução;

b) ter como foco o ambiente escolar;

c) prever a participação da comunidade escolar (por exemplo, na elaboração ou revisão do Projeto Político-Pedagógico), do Grêmio Estudantil, dos Conselhos Escolares, Coordenadorias e os Conselhos de Mulheres, bem como de outras instituições governamentais e organizações da sociedade civil envolvidas em ações de Promoção do Reconhecimento da Diversidade Sexual e equidade de gênero e Enfrentamento ao sexismo e a homofobia;

d) articular-se, sempre que possível, ao Projeto Pedagógico da Escola;

e) visar enfrentar os desafios do cotidiano da escola, contemplando as condições materiais e as relações simbólicas que assegurem a promoção do reconhecimento da diversidade Sexual e Enfrentamento ao sexismo e a homofobia;

5. Materiais Didáticos e paradidáticos

As propostas deverão, obrigatoriamente prever a elaboração, edição e publicação de material didático ou paradidático aplicável à sala de aula.

Os materiais produzidos no âmbito desta Resolução devem, entre outros aspectos, ser voltados para a comunidade escolar e focalizados em estratégias didático-pedagógicas para Promoção do Reconhecimento da Diversidade Sexual e Enfrentamento ao sexismo e a homofobia.

Na apresentação do projeto, a instituição proponente deverá detalhar:

- a) os principais objetivos da publicação;
- b) os pressupostos teórico-metodológicos que orientam a sua produção;
- c) a adequação da obra e suas estratégias didático-pedagógicas à faixa etária e interesses dos/as estudantes a que se destina, devendo ser explicitado o nível e modalidade de ensino, os objetivos previstos e os conteúdos a serem apreendidos, nos termos do artigo 23 da Lei nº. 9.394/1996;
- d) os temas/títulos dos capítulos;
- e) os nomes dos(as) autores(as) e colaboradores(as);
- f) a tiragem, observando o envio de 2.000 (dois mil) exemplares para o Ministério da Educação;
- g) a planilha de distribuição indicando público-alvo e instituições que receberão os materiais, quantidade e forma de distribuição;
- h) as dotações orçamentárias para impressão, reprodução e postagem dos materiais apoiados no âmbito da presente Resolução devem ser detalhadas.

5.2. Procedimentos a serem observados na produção dos materiais didáticos e paradidáticos

Os materiais didáticos ou paradidáticos produzidos no âmbito da Resolução/CD/FNDE nº. 16/2009 serão estruturados observando as normas estabelecidas pelo Comitê de Publicações do Ministério da Educação, regulamentado pela Resolução Nº. 2/2008, publicada no DOU N.º.164 Seção 1, de 26/08/2008, devendo submeter-se previamente à sua impressão a aprovação desse Comitê.

A instituição executora deve, portanto, encaminhar os materiais produzidos para a Coordenação-Geral de Direitos Humanos, que enviará formalmente ao Comitê de Publicações, solicitando autorização para publicação.

A solicitação da instituição proponente deverá ser encaminhada a Secad/Mec com todas as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação do Comitê, devendo ser preenchido formulário padrão com os seguintes dados:

- a) Título da obra;
- b) Defesa da obra;
- c) Público-alvo;
- d) Tiragem;
- e) Planilha de distribuição;

- f) Forma de distribuição;
- g) Especificações técnicas;
- h) Número de páginas;
- i) Capa e contra-capa: papel; formato fechado; formato aberto;
- j) Miolo; papel; formato fechado; impressão/cor/frente e verso; acabamento;
- k) Custo/Dotação orçamentária.

No material é vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores/as públicos/as.

A instituição proponente deve prever o acompanhamento de cadernos de atividades ou manuais do/a professor/a, conformando propostas de utilização dos materiais que possam mediar o trabalho dos/as professores/as junto aos/às estudantes, ofertando orientações teóricas e metodológicas e possibilidades de articulação dos conteúdos da obra e com outras áreas do conhecimento.

5.3. Aspectos importantes

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção das parcerias firmadas a partir da Resolução/CD/FNDE nº. 16/2009, e que, em razão deste projeto, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, constituirão propriedade do Ministério da Educação, que poderá utilizá-los conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do instrumento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

O Ministério da Educação (ou terceiros por ele autorizados) poderá utilizar livremente o material produzido, divulgando-o por meio impresso, eletrônico, ou qualquer outra mídia que venha a ser desenvolvida, sem que seja devida qualquer remuneração aos/às participantes e autores/as do material.

O Ministério da Educação se reserva o direito de reproduzir, em parte ou na totalidade, o material produzido pelas organizações/instituições como produto da parceria, sem que seja devida aos/às participantes e aos/às autores/as dos trabalhos qualquer remuneração direta ou indireta, obrigando-se, todavia, a mencionar o crédito dos/as autores/as.

5.4 Pré-teste

Para assegurar que o material atenderá aos objetivos propostos e subsidiar a análise quanto à adequação do material (apresentação, linguagem, grau de complexidade, nível de compreensão de seu conteúdo etc.), é pré-requisito para a apresentação do material desenvolvido que seja realizado um pré-teste.

5.4.1 Públicos participantes do pré-teste

O pré-teste do material didático ou paradidático produzido deverá ser aplicado aos(às) profissionais da educação do nível e modalidade indicados no projeto, bem como aos(às) respectivos(as) estudantes, observando as especificidades de cada público, como:

- a) profissionais e estudantes da educação infantil;
- b) profissionais e estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;
- c) profissionais e estudantes das séries finais do ensino fundamental;
- d) profissionais e estudantes do ensino médio;
- e) estudantes universitários(as) dos cursos de formação de professores(as);
- f) gestores(as) de educação: secretários(as) estaduais e municipais de educação; diretores(as) de escolas; coordenadores(as) pedagógicos(as) etc.;
- g) demais profissionais que lidam com a educação: psicólogos(as); orientadores(as),

inspetores(as), merendeiros(as), serventes; assistentes sociais etc.

De acordo com o material produzido, recomenda-se que no pré-teste sejam envolvidos(as) profissionais da educação que:

- a) pertençam a diversas áreas do conhecimento e da estrutura curricular do ensino;
- b) atuem, preferencialmente, em sala de aula.

5.4.2 Carga Horária

Os projetos deverão prever uma carga horária mínima de 8 horas para o pré-teste do material didático ou paradidático produzido para profissionais de educação e 8 horas para estudantes.

5.4.3. Articulação com a Secretaria Estadual ou Municipal

Os materiais didáticos e paradidáticos produzidos no âmbito desta Resolução são dirigidos para promoção do Reconhecimento da Diversidade Sexual e Enfrentamento ao sexismo e a homofobia no contexto escolar.

Portanto, visando assegurar a implementação do projeto, a instituição proponente deve firmar parceria com a Secretaria de Educação Estadual ou Municipal para o alcance dos objetivos do projeto, especialmente, em relação à aplicação do pré-teste.

A amostra de profissionais e de estudantes que participarão do pré-teste, deve ser definida de comum acordo entre a instituição proponente e a(s) Secretaria(s) de Educação envolvida(s) no projeto.

Quando o projeto prever a produção de material didático em mídia eletrônica, sugere-se a parceria a Secretaria de Estado da Educação para a utilização dos NETs – Núcleos Educacionais Tecnológicos, caso necessário.

V. Critérios para distribuição de recursos

Os recursos serão distribuídos mediante a análise dos projetos, tomando por base os seguintes critérios de análise e seleção:

1. Critérios eliminatórios

- a) não apresentarem adequação aos princípios formulados nos marcos normativos nacionais indicados no item I deste Manual e na Resolução;
- b) não atenderem aos prazos estipulados para o encaminhamento do Plano de Trabalho, do Projeto Básico e da documentação requerida (para instituições estaduais) e do Termo de Cooperação – A e seu Anexo I (para instituições federais) e Projeto Básico;
- c) não apresentarem diagnóstico situacional que justifique o pleito;
- d) não atenderem aos perfis dos(as) profissionais previstos no presente instrumento;
- e) não indicarem os conhecimentos e as competências que o(a) profissional precisa adquirir durante o curso de formação;
- f) não indicarem a produção de material didático ou paradidático em uma das temáticas relacionadas e não atenderem à Resolução nº2, de 25 de agosto de 2008, do Ministério da Educação, disponível no Diário Oficial da União nº 164, Seção 1, de 26 de agosto de 2008 e aos parâmetros estabelecidos no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) e o Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE.

2. Critérios de mérito

- a) a adequação teórica e metodológica (princípios teóricos, conceitos e metodologias pertinentes e coerentes);
- b) a clareza na exposição de: justificativa (contextualização da situação-problema e relevância do projeto), objetivos e metas, métodos, cronograma;

- c) a exequibilidade das metas (adequação entre metas, métodos e cronograma);
- d) a adequação dos recursos humanos e materiais disponíveis pela instituição proponente às necessidades do projeto;

3. Critérios relativos à capacidade de execução e multiplicação

- a) articulação da instituição proponente com Sistemas Públicos de Ensino;
- b) estratégias apresentadas para a divulgação da formação nas escolas da rede pública;
- c) articulação com outras iniciativas, ações e instituições que contribuam para potencializar as ações do projeto.

4. Critérios gerenciais e financeiros

- a) coerência do orçamento com os objetivos, atividades e resultados propostos.

Além das vedações previstas no art. 8º da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional (IN/STN) nº 01/97, fica também vedada a inclusão de despesas a título de "coffee-break", mesmo em se tratando de contrapartida, bem como a utilização de recurso para o pagamento de taxa de administração.

O Ministério da Educação não aprovará a realização de despesas de capital (aquisição de material permanente, construção ou reforma) para o desenvolvimento das atividades propostas.

Os recursos da Concedente serão aplicados exclusivamente em despesas de custeio.

A Secad/MEC poderá solicitar ajustes nas propostas orçamentárias dos projetos aprovados.

VI. Priorização dos Municípios

Deverão ser priorizados municípios constantes das listagens do:

- a) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): Resolução CD/FNDE nº 29, de 20/06/2007 - www.fnde.gov.br, especialmente os estados e municípios demandantes de ações por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR;
- b) Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronas) - www.mj.gov.br;
- c) Programa Mais Educação: Portaria Normativa Interministerial Nº 17, de 24/04/2007 - <http://portal.mec.gov.br/>.

VII. A atenção ao enfoque teórico-metodológico e político do Projeto de Educação para Promoção do Reconhecimento da Diversidade Sexual e Enfrentamento ao sexismo e a homofobia

Solicitamos que as ações formativas ofertadas aos profissionais da educação, bem como os materiais didáticos e paradidáticos abordem as seguintes temáticas, articuladas em torno da educação como instrumento privilegiado para difusão, promoção e garantia de direitos e da mediação pedagógica na prática docente em e para os direitos humanos (possibilitando uma compreensão teórico-prática acerca da promoção do reconhecimento da diversidade sexual e do enfrentamento ao preconceito e à violência por orientação e identidade de gênero - associados à relação ensino-aprendizagem):

- a) marcos legais, institucionais e conceituais necessários à compreensão do cenário nacional e internacional dos temas afetos a Resolução/CD/FNDE nº. 16/2009, considerando os Planos Nacionais já mencionados;
- b) intersetorialidade das políticas públicas na abordagem e enfrentamento da homofobia e sexismo;

- c) indicadores das violências contra mulheres e LGBT;
- d) estudos e pesquisas sobre os efeitos da violência contra mulheres e LGBT no rendimento e na exclusão escolar;
- e) a perspectiva de gênero e de raça/etnia;
- f) a necessidade de desconstrução de representações sociais naturalizantes, estereotipadas e hierarquizantes acerca das práticas e das identidades sociais relativas a mulheres e LGBT;
- g) a análise da influência de situações de violência - bullying, discriminação, exclusão, subalternização e (in)visibilização - na subjetividade e no desempenho de estudantes e profissionais da educação, bem como na estrutura das interações no interior da escola;
- h) o papel da comunidade escolar (por exemplo, na elaboração ou revisão o Projeto Político-Pedagógico da escola), do Grêmios Estudantil, da Associação de Pais e Mestres, bem como de outras instituições governamentais e organizações da sociedade civil no desenvolvimento da aprendizagem;
- i) o papel do projeto pedagógico da escola na construção de comportamentos adequados em relação à diversidade sexual e de gênero, a equidade de gênero, bem como no desenvolvimento de atitudes de respeito e de enfrentamento ao sexismo e à homofobia no contexto escolar: reflexão sobre os saberes, as práticas educativas e as metodologias para a ação docente para a promoção do reconhecimento da diversidade sexual e enfrentamento ao sexismo e a homofobia;
- j) reflexão acerca do currículo e práticas escolares e de seus significados em termos do sucesso e fracasso de mulheres e LGBT no sistema escolar;
- l) reflexão sobre a importância do projeto político-pedagógico da escola e do material didático e paradidático na abordagem sobre as diversas formas de violência;
- m) participação da comunidade escolar, em especial dos(as) educandos(as), nas ações voltadas para o enfrentamento do sexismo e da homofobia na escola;
- n) temas, conteúdos, metodologias, recursos materiais e didáticos, segundo os níveis e modalidades da educação brasileira e abordagens lúdico-pedagógicas;
- o) outras possibilidades educativas para promoção do reconhecimento da diversidade sexual e enfrentamento ao sexismo e a homofobia: teatro, música, poesia, dança, passeios dirigidos e outras manifestações articuladoras dos temas.

VIII. Acompanhamento e Avaliação

As orientações referentes ao acompanhamento e à avaliação dos projetos estão contidas no artigo 6º da Resolução/CD/FNDE nº. 16/2009.

As instituições proponentes deverão providenciar registros administrativos e acadêmicos contendo informações tais como: o perfil dos(as) cursistas, número de participantes, concluintes, evasão, avaliação de desempenho dos(as) cursistas e, no caso dos profissionais de educação, identificação das escolas em que atuam e cópias dos Projetos de Intervenção Educacional desenvolvido pelos(as) cursistas.

As entidades proponentes deverão providenciar registros contendo estudos e o registro dos processos e experiências (do ponto de vista gerencial e metodológico) e possíveis efeitos das ações desenvolvidas junto aos sistemas de ensino.

As instituições proponentes se comprometem a manter o órgão concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Projeto, bem como fornecer informações referentes ao Projeto na Instituição aos órgãos de controle interno e externo, pessoas físicas e jurídicas que as requeiram.

IX. Orientações sobre procedimentos e documentação

As orientações sobre procedimentos e documentação necessária para a apresentação de Projetos ao FNDE estão contidas nas resoluções do próprio Fundo, aos quais se tem acesso

pela página virtual na Internet: www.fnde.gov.br

O apoio financeiro será processado mediante a solicitação por meio de projetos elaborados da seguinte forma:

a) **instituições públicas federais:** Termo de Cooperação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Deliberativo do FNDE e disponível na página do FNDE (<http://www.fnde.gov.br>) e projeto básico;

b) **instituições públicas estaduais e municipais e instituições comunitárias:** Plano de Trabalho, conforme modelo aprovado pelo Conselho Deliberativo do FNDE e disponível na página do FNDE (<http://www.fnde.gov.br>) e projeto básico.

A documentação de habilitação, prevista na Resolução CD/FNDE nº 13/2008, deverá ser entregue à Coordenação de Habilitação e Análise de Projetos Educacionais/COHAP/FNDE, postados nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio Sedex com de Aviso de Recebimento – AR ou encaminhados por outra empresa de transporte de encomendas, com comprovante de entrega; no seguinte endereço: Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco F – Edifício Áurea – Sobreloja – Sala 06 – CEP 70070-929 Brasília/DF.

Os projetos (Projeto básico e Termo de Cooperação ou Plano de Trabalho) deverão ser entregues pessoalmente ou postados em um envelope no prazo estabelecido no item 8.3 nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio de Sedex com Aviso de Recebimento/AR ou encaminhados por outra empresa de transporte de encomendas, com comprovante de entrega, no seguinte endereço: **Coordenação Geral de Direitos Humanos - Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 4º andar – Edifício ANEXO I - Sala 421 - CEP 70047-900 Brasília/DF.**

Solicita-se, também, que os documentos (Termo de Cooperação – federais - ou Plano de Trabalho - estaduais - e Projeto Básico) sejam postados para o endereço eletrônico de referência do Projeto.

Os órgãos federais, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União deverão, obrigatoriamente, apresentar Termo de Cooperação – Modelo A e Anexo I, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 28, de 17/06/2008.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO

- 01 – Ofício do Proponente (solicitante);
- 02 – Plano de Trabalho;
- 03 – Projeto Básico.
- 04 – Estatuto da Proponente (solicitante);
- 05 – Ata de Constituição da Diretoria;
- 06 – Cópia do RG (Identidade) e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do Dirigente;
- 07 – Certidão do INSS;
- 08 – Certidão da Receita Federal (CRF);
- 09 – Certidão da PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 10 – Certidão do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- 11 – Certidão da Receita Estadual;
- 12 – Certidão da Receita Municipal;
- 13 – Cópia do cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- 14 – Comprovante de abertura de conta específica (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- 15 – Declaração de inexistência de débitos;
- 16 – Declaração ou comprovação de disponibilidades orçamentária/financeira para cumprir com as despesas de contrapartida do Projeto.

X. Contatos para esclarecimentos

Para esclarecimento de dúvidas e outras informações, favor entrar em contato com:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE
Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania
Coordenação Geral de Direitos Humanos
Fones: (61) 2104-9468; (61) 2104-9469; (61) 2104-8544.
e-mail: direitoshumanos@mec.gov.br

XI. ANEXOS

Anexos da Resolução/CD/FNDE nº. 16/2009, disponíveis na página
<http://www.mec.gov.br/secad>

Anexo II – Lista de municípios prioritários;

Anexo III – Relatório Parcial de Atividades;

Anexo IV - Relatório Final de Atividades;

Anexo V – Termo de Adesão e Compromisso;

Anexo VI – Projeto Básico;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS